

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180303

O(A) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) s ob o nº 28.469.469/0001-93, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Mul. de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.003.678/0001 -41, estabelecida à AV. PARA, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) WALDOIR ARPINI, residente na rua mogno n. 83, monte castelo, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 103.690.159-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00097 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO D E TUCUMÃ-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001785	DIAFRAGMA CUICA FR 6`14` POL - Marca.: BINS	UNIDADE	12,00	17,000	204,00
001787	GRAXEIRO 10 MM RETA - Marca.: FEY	UNIDADE	37,00	1,350	49,95
004364	SUP. CARDAN MB 1620 24250 50MM REY - Marca.: REI	PEÇA	5,00	479,700	2.398,50
	Sup. cardan mb 1620 24250 50mm rey para caminhao volkswagen.				
004411	CUBO DA RODA MB 1113 1116 DT - Marca.: FRUM	PEÇA	10,00	540,000	5.400,00
	Cubo da roda mb 1113 1116 dt para mercedes benz.				
004412	TAMBOR MB 1313 1519 F. OLEO DT - Marca.: FRUM	PEÇA	6,00	748,000	4.488,00
	Tambor mb 1313 1519 f. oleo dt para mercedes benz.				
004414	CRUZETA DO CARDAN MB 1113 2216 608 - Marca.: SPICER	PEÇA	12,00	93,000	1.116,00
	Cruzeta do cardan mb 1113 2216 608 para mercedes benz.				
004425	CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA REF.1313 MERCEDES BENZ - Marca.: REX	PEÇA	5,00	1.956,000	9.780,00
	Caixa de satellite completa ref 1313 para mercedes benz.				
004433	CABEÇOTE MOT. MB 352 45° - Marca.: RF	PEÇA	2,00	2.440,750	4.881,50
	Cabeçote mot. mb 352 45°.				
004439	SEMI EIXO MB 1316 1418 970MM - Marca.: REX	PEÇA	12,00	820,500	9.846,00
	Semi eixo mb 1316 1418 970mm.				
004442	ROLAMENTO DA RODA REF.1318 TS MB F. AR INT - Marca.: KOYO	PEÇA	12,00	205,500	2.466,00
	Rolamento da roda ref 1318 ts mb f.ar int.				
004444	ROLAMENTO PIN. MB 1113 2318 - Marca.: KOYO	PEÇA	12,00	127,400	1.528,80
	Rolamento pin. mb 1113 2318.				
004450	RODA - MB 1313 2220 10F - Marca.: RANGER	PEÇA	5,00	825,000	4.125,00
	Roda mb 1313 2220 10f				
004452	PLANETÁRIO dif.REF.1313 2220 1618 - Marca.: REX	PEÇA	5,00	167,993	839,96
	planetario dif ref. 1313 2220 1618.				
004453	CAIXA DE SATÉLITE MB REF. 1313 2220 6MM VAZIA - Marc a.: REX	PEÇA	5,00	2.215,000	11.075,00
	Caixa de satellite mb ref. 1313 2220 6mm vazia.				
004463	BUCHA MOLAS MB 1313 2318 DT BRONZE - Marca.: REI	PEÇA	80,00	4,950	396,04
	Bucha molas mb 1313 2318 dt bronze.				
004464	BUCHA MOLA MB REF. 1113 1519 1618 TS - Marca.: REI	PEÇA	80,00	17,100	1.368,00
	Bucha mola mb ref. 1113 1519 1618 ts.				
005098	REGULADOR DE VOLTAGEM ELETRONICA DO ALTERNADOR - Mar ca.: GAUSS	PEÇA	5,00	248,000	1.240,00
	REGULADOR DE VOLTAGEM ELETRONICA DO ALTERNADOR - Mar ca.: GAUSS				
005118	TERMINAL DE ENCAIXE - Marca.: MARILIA	UNIDADE	12,00	11,625	139,50
006487	FILTRO LUBRIFICANTE REF.mb 1218 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10,00	42,300	423,00
	FILTRO LUBRIFICANTE REF. MB1218.				
006494	PINO MOLA DIANTEIRO VVC - Marca.: RIVERTEL	PEÇA	10,00	17,000	170,00
	Pino mola dianteiro vvc.				
006495	PINO MOLA TRAZEIRO VVC - Marca.: RIVERTEL	PEÇA	10,00	14,500	145,00
	Pino mola trazeiro vvc.				
006496	ARRUELA PINO MOLA DIANTEIRO VVC - Marca.: MASTER	PEÇA	20,00	2,300	46,00
	Arruela pino mola vvc.				
006724	FAROL DE MILHA - Marca.: NINO	PEÇA	6,00	113,400	680,40
	FAROL DE MULHA				
006754	BUZINA 12V - Marca.: WTO	PEÇA	5,00	106,950	534,75
	BUZINA 12V.				
006797	AUTOMATICO BOSCH - 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	3,00	511,500	1.534,50
	AUTOMATICO BOSCH - 12V.				
006799	INDUZIDO BOSCH - 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	3,00	531,000	1.593,00
	INDUZIDO BOSCH - 12V - Marca.: BOSCH				

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



006804	INDUZIDO BOSCH - 12V. BENDIX MOTOR PARTIDA BOSCH - Marca.: BOSCH	PEÇA	5,00	115,320	576,60
007702	BENDIX MOTOR PARTIDA BOSCH. CONEXÃO "T" ENG. RAPIDO 1X4 - Marca.: ROCHESTE	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
008662	ELEM FILTR - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	56,700	340,20
008665	ESTOPA P/LIMPEZA GR - Marca.: FLANELIM	PACOTE	75,00	91,500	6.862,50
012559	ALTERNADOR 12V 90A - Marca.: BOSCH	PEÇA	4,00	1.153,200	4.612,80
013024	ADESIVO JUNTA MOTOR 75 GR - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	13,216	264,32
013030	Adesivo junta motor 75 gr. ALAVANCA DE CAMBIO - Marca.: EATON	PEÇA	10,00	292,950	2.929,50
013092	Alavanca de cambio Massey gergusson e ou similar BATERIA 150 AMPERES 18531 - Marca.: MOURA	UNIDADE	5,00	855,600	4.278,00
013095	Bateria 150 amperes BICO LIMPEZA NYLON 22721 - Marca.: RF	UNIDADE	5,00	27,000	135,00
013123	Bico limpeza nylon BUCHA ESTABILIZADORA REF.7741 12140 35300 DT VW - Ma rca.: REI	PEÇA	10,00	15,400	154,00
013124	Bucha estab vw 12140 35300 dt ref 7741 BUCHA ESTABILIZADORA REF.7740 CARGO DT - VW - Marca. : REI	PEÇA	10,00	10,990	109,90
013218	Bucha estab vw cargo dt ref 7740 DIAFRAGMA CUICA 8 POL. VWC C/ANEL 11867 - Marca.: BI	PEÇA	12,00	19,000	228,00
013266	Diafragma cuica 8 pol. vwc c/anel 11867 FILTRO COMB. BOSCH 1/2 LT 2706 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10,00	17,100	171,00
013603	Filtro comb. bosch 1/2 lt 2706. AUTOMÁTICO 24V DELCO OU SIMILAR - Marca.: BOSCH	PEÇA	5,00	627,750	3.138,75
013608	ESTATOR 24V BOSH OU SIMILAR - Marca.: DNI	PEÇA	8,00	383,158	3.065,27
013626	PARABRISA, para ONIBUS - Marca.: PILKINGTON	PEÇA	8,00	2.232,500	17.860,00
013628	Para Onibus VW/15.190 EOD E.S.ORE PARABRISA, para MICROONIBUS - Marca.: PILKINGTON	PEÇA	8,00	1.192,300	9.538,40
013634	Para Microonibus MARCOPOLO/VOLARE A8 MO SUP. CARDAN para ONIBUS - Marca.: REI	PEÇA	10,00	373,500	3.735,00
013635	Para Onibus VW/15.190 EOD E.HD ORE SUP. CARDAN para MICROONIBUS - Marca.: REI	PEÇA	4,00	369,850	1.479,40
013914	Para Microonibus MARCOPOLO/VOLARE A8 MO PORCA 12MM - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	2,664	53,29
013915	PORCA 3/4 RG - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	0,880	17,60
014659	FITA ISOLANTE 5M - Marca.: 3M	UNIDADE	75,00	4,650	348,75
015290	FITA ISOLANTE 5M ANEL SINCRONIZADO MB 1113 DE 1ª QUALIDADE - Marca.:	PEÇA	10,00	100,000	1.000,00
015302	Borracha da Cuica - Marca.: BINS	UNIDADE	20,00	18,600	372,00
015310	Bucha do Motor de Partida de 1ª Qualidade - Marca.:	UNIDADE	15,00	24,180	362,70
015316	Catraca de Freio á Ar Direito de 1ª Qualidade - Marc a.: MASTER	UNIDADE	10,00	138,000	1.380,00
015317	Catraca de Freio á Ar Esquerdo de 1ª Qualidade - Mar ca.: MASTER	PEÇA	10,00	92,000	920,00
015323	CONJ. COROA PINHÃO MB 7X40 14MM DE 1ª QUALIDADE - Ma rca.: REX	PEÇA	8,00	1.257,700	10.061,60
015325	CONTRA EIXO MB 11 DENTES G3 40 DE 1ª QUALIDADE - Mar ca.: REX	PEÇA	8,00	617,000	4.936,00
015327	COXIM RADIADOR MB DE 1ª QUALIDADE - Marca.: REI	PEÇA	20,00	17,600	352,00
015328	CRUZETA DIFERENCIAL MB 1313,1513 DE 1ª QUALIDADE - Marca.: SPICER	PEÇA	10,00	176,000	1.760,00
015329	Cruzeta do Cardan, p/ MicroOnibus MARCOPOLO/VOLARE A 8 MO - Marca.: SPICER	PEÇA	8,00	114,000	912,00
015330	Para MicroOnibus MARCOPOLO/VOLARE A8 MO de 1ª Qualidade CUICA FREIO COMPLETA 30/30 MB HASTE LONGA DE 1ª QUAL IDADE - Marca.: KINOR	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
015332	EIXO ENTALHADO CAMBIO MB DE 1ª QUALIDADE DE 1ª QUALI DADE - Marca.: REX	UNIDADE	7,00	1.688,000	11.816,00
015337	Embuchamento Dianteiro de 1ª Qualidade - Marca.: VAN UNCI	CAIXA	9,00	430,000	3.870,00
015338	EMBUCHAMENTO MB F. AR S/M 45.10MM DE 1ª QUALIDADE - Marca.: VANUCCI	JOGO	10,00	178,400	1.784,00
015340	ENGRENAGEM 2ª E 3ª FIXA 17 E 23 DTS MB G3 DE 1ª QUAL IDADE - Marca.: REX	PEÇA	4,00	460,000	1.840,00
015343	ENGRENAGEM 4ª FIXA 27 DTS MB DE 1ª QUALIDADE - Marca : REX	UNIDADE	8,00	466,000	3.728,00
015347	ENGRENAGEM 5ª FIXA 38 DTS MB G3 36 DE 1ª QUALIDADE - Marca.: REX	UNIDADE	4,00	651,000	2.604,00
015353	Farol Mercedes de 1ª Qualidade - Marca.: BOSCH	CAIXA	18,00	232,500	4.185,00
015354	Filtro de Ar Mercedes de 1ª Qualidade - Marca.: TECF	UNIDADE	10,00	63,900	639,00
015355	Filtro Diesel de 1ª Qualidade - Marca.: TECFIL	UNIDADE	23,00	23,850	548,55
015397	GRAMPO FEIXE MOLA DIAANTEIRA MB 24 CMS DE 1ª QUALID ADE - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	19,850	397,00
015398	GRAMPO FEIXE MOLA TRAS. MB 50 CMS DE 1ª QUALIDADE - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	32,400	648,00
015417	KIT MOTOR MB 352A TURBINADO DE 1ª QUALIDADE - Marca. : METAL LEVE	KIT	4,00	2.539,000	10.156,00
015443	LONAS FREIO DIAANTEIRO, TRASEIRO MB DE 1ª QUALIDADE - Marca.: LONA FLEX	JOGO	40,00	199,000	7.960,00
015450	MOLA DIANT 1ª MB OF OH 1313 1316 DE 1ª QUALIDADE - Marca.: MARCHETI	UNIDADE	12,00	270,000	3.240,00
015451	MOLA DIANT 2ª MB 1218/1418/1618 93 DE 1ª QUALIDADE - Marca.: MARCHETI	UNIDADE	12,00	320,000	3.840,00
015454	MOLA TRAS. 1ª MB 1313 1314 1418 DE 1ª QUALIDADE - Ma rca.: MARCHETI	UNIDADE	12,00	320,000	3.840,00
015455	MOLA TRAS. 2ª MB 1313 1314 1418 DE 1ª QUALIDADE - Ma rca.: MARCHETI	UNIDADE	12,00	270,000	3.240,00
015457	PARAF. TAMBO CUBO MB 8X16 DE 1ª QUALIDADE - Marca.:	PEÇA	10,00	3,550	35,50
015458	PARAF. TRO. PATIM 10X20 DE 1ª QUALIDADE - Marca.: FE	PEÇA	10,00	2,660	26,60
015460	PARAFUSO 3/8X4" FRANCÉS DE 1ª QUALIDADE - Marca.: F	PEÇA	20,00	6,200	124,00
015472	PARAFUSO RODA MB DIANT 10.9 DE 1ª QUALIDADE - Marca. : FEY	PEÇA	30,00	14,200	426,00
015478	PINO DE MOLA DIANT DE 1ª QUALIDADE - Marca.: RIVERT	PEÇA	75,00	14,350	1.076,25
015479	Pino de mola traseiro DE 1ª QUALIDADE - Marca.: RIVE RTEL	UNIDADE	75,00	18,000	1.350,00
015488	PONTEIRA CARDAN MB 1113/1313 C.ROSCA DE 1ª QUALIDADE - Marca.: REX	PEÇA	5,00	226,000	1.130,00
015508	ROLAMENTO CARDAN C/BORRACHA MB 1113.2 DE 1ª QUALID ADE	PEÇA	5,00	106,800	534,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



	E - Marca.: REI					
015510	Rolamento de centro DE 1ª QUALIDADE - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	283,650		2.836,50
015511	Rolamento do diferencial DE 1ª QUALIDADE - Marca.: K	UNIDADE	10,00	244,590		2.445,90
015521	ROLAMENTO RODA DIANT. INT. MB 1313 DE 1ª QUALIDADE - Marca.: KOYO	PEÇA	10,00	277,100		2.771,00
015539	TAMBOR FREIO TRAS. MB 1313 F. AR DE 1ª QUALIDADE - Marca.: FRUM	UNIDADE	6,00	555,000		3.330,00
019142	CUBO RODA TRAS. - Marca.: FRUM	UNIDADE	10,00	701,000		7.010,00
029911	FILTRO ZRO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8,00	19,842		158,73
029912	ELEMENTO 2SO - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8,00	37,800		302,40
029913	ELEMENTO 2SO 129620C - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8,00	42,300		338,40
029914	ELEMENTO FILTR 2V5 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	8,00	65,700		525,60
031512	ARRUELA DIF. MB 1313 020MM - Marca.: REX	UNIDADE	20,00	98,000		1.960,00
031514	CONJ. SICR MB 1313 4 E 5 - Marca.: REX	UNIDADE	5,00	1.198,000		5.990,00
032833	FITA ISOLANTE IMPERIAL 20 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	75,00	8,370		627,75
032834	ESPAQUITE TERMO-RETRATIO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	9,500		114,00
032835	CAIXA DE FUSIVEIS - Marca.: M S A	UNIDADE	8,00	51,500		412,00
032837	FUSIVEL - Marca.: M S A	UNIDADE	30,00	6,780		203,40
032838	ABRACADEIRAS - Marca.: KHELLER	UNIDADE	30,00	3,400		102,00
032839	RELE AUXILIAR 24 V 40 A 5 - Marca.: DNI	UNIDADE	14,00	26,970		377,58
032840	CONNECTOR PARA RELE 5 VIAS - Marca.: KHELLER	UNIDADE	10,00	31,620		316,20
032841	TERMINAL FEMEA MEDIO - Marca.: MARILIA	UNIDADE	53,00	12,090		640,77
032842	ABRACADEIRA NYLON 4,8 MMX390MM - Marca.: KHELLER	UNIDADE	30,00	3,400		102,00
032945	RELE AUXILIAR UNIVERSA - Marca.: DNI	UNIDADE	6,00	35,300		211,80
032946	LUVA PRA TERMINAL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	13,00	50,000		650,00
032947	LUVA 69 24 V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	33,000		396,00
032948	BOTÃO VIDRO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	68,800		412,80
044106	CAPOTA MARITIMA ENCAIXE L 200 TRITON - Marca.: BEPO	UNIDADE	5,00	508,000		2.540,00
044441	CERA LIMPADORA PASTA - Marca.: ORBI	UNIDADE	12,00	95,000		1.140,00
044442	CILINDRO RODA MB 1313 1519 TS - Marca.: TRW	PEÇA	8,00	692,000		5.536,00
044443	PORCA RODA MB 1632 - Marca.: FEY	PEÇA	50,00	20,500		1.025,00
044444	VIDRO JANELA ONIBUS 15190 85X56 TS FIXO - Marca.: PI LKINGTON	PEÇA	10,00	342,000		3.420,00
044445	VIDRO JANELA ONIBUS 15190 85X64 DT MOVEL - Marca.: P ILKINGTON	PEÇA	10,00	37,050		370,50
044447	VIDRO TS UP TERM. C/FURO - Marca.: PILKINGTON	PEÇA	10,00	745,750		7.457,50
044448	FILTRO SED. VW ELETR - Marca.: TECFIL	PEÇA	10,00	110,700		1.107,00
044449	FILTRO AR VW 13170 40300 02/ MB 1620 - Marca.: TECFI	PEÇA	10,00	89,100		891,00
044451	ABRACADEIRA FITA 360 X7.8MM - Marca.: KHELLER	PEÇA	30,00	1,470		44,10
044452	ABRACADEIRA FITA 39CM - Marca.: KHELLER	UNIDADE	30,00	1,470		44,10
044453	REPARO CUICA 24X30 30X30 S/ DIAFR - Marca.: MASTER	PEÇA	10,00	22,000		220,00
044454	TRAVA ROSCA 10G - Marca.: WURTH	UNIDADE	10,00	19,000		190,00
044455	REPARO MANECO VW 1720 42300 - Marca.: MASTER	JOGO	10,00	128,000		1.280,00
044458	BUCHA ESTABILIZADORA VW 12140 24250 DT - Marca.: REI	PEÇA	10,00	11,000		110,00
044461	CONEXAO ENGATE RAPIDO VW - Marca.: ROCHESTE	PEÇA	10,00	23,500		235,00
044463	REPARO ENGATE RAPIDO BG12 COMPR 22MM - Marca.: ROCHE	JOGO	10,00	13,571		135,71
044464	DIAFRAGMA CUICA 7 POL - Marca.: BINS	PEÇA	12,00	255,000		3.060,00
044465	PORCA 3/8 - Marca.: FEY	PEÇA	30,00	1,320		39,60
044466	PARAFUSO RGP 3/8 X 3 1/2 - Marca.: FEY	PEÇA	50,00	1,770		88,50
044472	TUBO NYLON 06X04MM - Marca.: LBR	METRO	10,00	6,500		65,00
044475	UNIAO TUBO NYLON M 08MM - Marca.: LBR	PEÇA	10,00	18,000		180,00
044477	UNIAO TUBO NYLON M 08MM TIPO T - Marca.: LBR	PEÇA	10,00	5,500		55,00
044480	RETENTOR TAMP. SEL. VW 7110 19/25.4/4.3 - Marca.: SA	PEÇA	12,00	29,500		354,00
044481	PARAFUSO RGM 10X20MM AÇO RI 1.75 - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	1,330		26,60
044482	PARAFUSO RGM 12X20MM AÇO RI 1.75 - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	1,330		26,60
044485	MOLA PATIM 145MM - Marca.: 2MC	PEÇA	12,00	5,000		60,00
044486	MOLA PATIM 2 GOMO 210MM - Marca.: 2MC	PEÇA	12,00	9,000		108,00
044487	PARAFUSO RGM 12X60MM AÇO RI 1.75 - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	1,330		26,60
044488	TUBO DE NYLON M 12X09MM - Marca.: LBR	METRO	10,00	6,600		66,00
044489	PARAFUSO RGM 12X70MM AÇO RI 1.75 - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	2,220		44,40
044490	ARRUELA ENC. EIXO S VWC - Marca.: MASTER	PEÇA	20,00	5,700		114,00
044491	ESPIGAO 12X12 MB 1113 1519 TS - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	14,900		149,00
044492	PARAFUSO PINO 30X190MM - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	29,300		586,00
044493	PORCA AUTOTRAVANTE 16MM - Marca.: FEY	PEÇA	10,00	160,750		1.607,50
044494	SUPORTE MOLA VW 12140 14210 DT - Marca.: SILC	PEÇA	10,00	83,800		838,00
044495	ESPIGAO 12X07 MB 1313 DT - Marca.: REY	PEÇA	10,00	8,150		81,50
044496	PARAFUSO RGM 16X100MM - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	2,660		53,20
044497	PARAFUSO 3/4X6 - Marca.: FEY	PEÇA	20,00	4,000		80,00

VALOR GLOBAL R\$ 284.101,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 284.101,62 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e um reais e sessenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00097 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00097, realizado com fundamento na

RUA DO CAFÉ S/N



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Dezembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00097.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1717.123610004.2.093 Manut.Ensino Fundamental-Adm.40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 284.101,62 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00097, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 18 de Dezembro de 2018

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.469.469/0001-93
CONTRATANTE

DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS
CNPJ 05.003.678/0001-41
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____